



• ANO XXVI • Nº 174

Folha de Itamarati



ABRIL/2017

Segunda-feira, 15 de maio de 2017

Órgão Oficial do Município
de Itamarati de Minas/MG

Endereço Eletrônico

www.itamaratideminas.mg.gov.br

Prefeitura assegura a geração de novas oportunidades de emprego



A empresa vai investir em um novo empreendimento anexo a CB Líder Indústria de Pipocas Ltda. O terreno já se encontra preparado para enfatizar o projeto, que permitirá a expansão de suas atividades com a industrialização de alimentos derivados do milho.

A Prefeitura de Itamarati de Minas conseguiu atrair o projeto de expansão do grupo **Casa do Biscoito** em parceria com a empresa **Biscoitos Líder de Minas**, o que assegura a geração de novos empregos diretos no Município, com o início de operação da **CB Líder Indústria de Pipocas Ltda.**

A fábrica, que está localizada na Estrada Itamarati de Minas/Descoberto, em local estratégico e próximo ao perímetro urbano, entrou em operação no princípio de abril deste ano e já absorveu, inicialmente, 14 funcionários diretos na sua linha de produção, que opera com a industrialização da pipoca doce, para atender especialmente as lojas do grupo Casa do Biscoito, da capital e interior do Estado do Rio de Janeiro, e diversas lojas em Minas Gerais.

Utilizando o milho como matéria prima, a empresa já é responsável por contribuir pela geração de novos postos de trabalho na cidade, absorvendo

mão de obra local desde o começo da edificação do novo prédio. Conforme explicou Cláudio Menezes de Mendonça, um dos sócios proprietários e gerente industrial da CB Líder Indústria de Pipocas, o tripé localização, infraestrutura e geração de oportunidades de emprego foram os fatores que levaram a empresa a optar por Itamarati de Minas para a expansão de seus negócios. De acordo com ele, a parceria com o

grupo Casa do Biscoito, que é propriedade de empresários naturais de Itamarati de Minas, priorizou a oportunidade de contratação para operários do próprio Município, condizendo com a proposta de beneficiar diretamente a mão de obra local.

Conforme ainda salientou o gerente industrial, a empresa investirá em um novo empreendimento anexo à CB Líder Indústria de Pipocas Ltda., cujo



■ **No final de abril, uma nova proposta de implantação de indústria foi recebida pelo Prefeito, quando esteve reunido com empresários para concluir as negociações para a vinda de uma fábrica de artefatos de madeira, que deve entrar em operação em breve em Itamarati de Minas.**

terreno já se encontra preparado para edificar o novo projeto, que permitirá a expansão de suas atividades com a industrialização de alimentos derivados do milho, que vai proporcionar outras novas oportunidades de emprego.

Para o Prefeito Hamilton de Moura Filho, a chegada da CB Líder para o Município acena como uma grande conquista para o povo, pois faz surgir diretamente a criação de novas vagas de emprego e geração de renda, considerando inclusive que ambas as empresas envolvidas com o novo investimento já estão sólidas no mercado brasileiro, o que garante todo o escoamento da produção da nova indústria.

Desde que assumiu a Prefeitura, Hamilton tem priorizado, como proposta de seu plano de governo, as estratégias para atrair recursos que fomentem a geração de novos postos de trabalho no Município, principal carência com a qual se deparou ao tomar posse.

Município perde WAGNER DIAS BARBOSA ex-Prefeito de Itamarati

Com pesar, Itamarati de Minas se despede na tarde do último 30 de abril, estendendo aos familiares pêsames e grande consideração, da figura ilustre do senhor Wagner Dias Barbosa, aos 81 anos de idade. Waguinho, como era popularmente conhecido, faleceu em Cataguases, Município em que residia, deixando a esposa Bernadete Furtado Barbosa e os dois filhos, Wagner Furtado Barbosa e Alexandre Furtado Barbosa. Foi velado na sede da Câmara Municipal de Itamarati de Minas e sepultado no Cemitério local na manhã do dia 1º de maio.

Nascido em 25 de maio de 1935, Wagner Dias Barbosa é natural de Itamarati de Minas, quinto filho de Sebastião Dias Barbosa (senhor Bizzu) e de dona Nair Lamas Barbosa, ambos falecidos, e irmão de Maria José Barbosa de Amorim (dona Zezé), Waldívio da Silva Barbosa, Sebastiana Barbosa, Antônio da Silva Barbosa e Nielza Barbosa Norton.

Aos 37 anos de idade esteve à frente do Executivo deste Município, eleito Prefeito em 15 de novembro de 1972, sendo candidato único na chapa que compôs ao lado de Laurindo Rodrigues Neto. Foi empossado em 31 de janeiro de 1973, em substituição a Luiz Vieira - Prefeito e Acrísio de Moura - Vice (01/01/1971 a 30/01/1973), na gestão que se estendeu até 30 de janeiro de 1977. Exerceu o seu mandato ainda na antiga sede da Prefeitura, na Avenida Coronel Araújo Porto, em prédio que pertenceu a herdeiros de Alonso Rodrigues Gomes.

Waguinho fez história na vida política de

Itamarati de Minas sendo o quarto Prefeito eleito no Município após a emancipação instituída pela Lei nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962 e a instalação do Município em 1º de março de 1963.

Itamarati de Minas nesta época estava em plena evolução, com suas lideranças envolvidas em solidificar ações em prol do desenvolvimento econômico e social do Município instituído recentemente. Dentre as principais prioridades atribuídas à administração de Waguinho, destacamos a abertura de ruas no perímetro urbano, a construção de ponte na Comunidade Rural do Caramonos, a abertura e o ensaibramento de estradas rurais, e foi um grande incentivador dos esportes.

Os primeiros passos para o asfaltamento da estrada que liga o Município a Cataguases foi dado no seu governo. O Prefeito Wagner Dias Barbosa pleiteou junto ao então governador de Minas, Rondon Pacheco (1971 a 1975) prioridade pela realização da obra de pavimentação que traria um grande avanço a Itamarati de Minas.

Waguinho ajudou a escrever a história do Município com importante participação neste enredo e, junto a grandes idealizadores que Itamarati de Minas se dispôs, traçaram alicerces que ainda hoje norteiam nossas ações políticas e administrativas.

Em respeito à sua memória e importância na vida política do Município, o atual Prefeito, Hamilton de Moura Filho, baixou Decreto instituindo luto oficial pelo falecimento do ex-Prefeito Wagner Dias Barbosa, por três dias.



Foto de 30 de janeiro de 2014, quando esteve em visita ao Gabinete Executivo da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas.



Avenida Coronel Araújo Porto, 506 - Centro
36788-000 - Itamarati de Minas/MG
☎ (32)3452-1212 ☎ (32)3452-1234
☎ Fax: (32)3452-1394

Endereço eletrônico:
www.itamaratideminas.mg.gov.br
E-mail institucional:
gabinete@itamaratideminas.mg.gov.br



HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal
VIGORITO LAMAS DA SILVA NETO
Vice-Prefeito

SECRETARIAS:

**Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Transporte**
Carlos Romanhol Tavares - Secretário

**Secretaria Municipal de Assistência Social
e Desenvolvimento Econômico**
Fernanda Tavares Rodrigues - Secretária

**Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo,
Meio Ambiente e Comércio**
Vigorito Lamas da Silva Neto - Secretário

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Robson Rodrigues Medina - Secretário

Secretaria Municipal de Fazenda
Gabriel de Amorim - Secretário

Secretaria Municipal de Saúde
Elisângela de Mendonça Rodrigues
São Thiago - Secretária

**Secretaria Municipal de Obras
e Serviços Urbanos**
Marcos Antônio Vaz - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

Avenida Ricardo Zanela, 79 - Centro
36788-000 - Itamarati de Minas/MG
☎ (32)3452-1556 ☎ Fax: (32)3452-1556

MESA DIRETORA:

Vereador JOSÉ ROBERTO LEMES - Presidente
Vereador JOSÉ FERNANDO BERNARDINO - Vice-Presidente
Vereador JÚBER CÉLIO B. RODRIGUES - Secretário
Vereador CLÁUDIO ALVES FERRAZ - Tesoureiro

VEREADORES

Antônio Gomes de Oliveira, Cláudio Alves Ferraz,
Éder Alves Duarte, Jarbas Leopoldo da Silva,
José Fernando Bernardino, José Roberto Lemes,
Júber Célio Barbosa Rodrigues,
Marcelo de Oliveira,
Tarcísio Edgar Almeida Mota



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO EM MAIO/1990

Diretor Geral:
HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal de Itamarati de Minas

Profissional Responsável:
JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA
Registro MTE: 19533/MG
(32) 3452-1454 / 98409-9800 / 99969-9800
E-MAIL: joseaoliveira@oliveiraeditora.com.br

Redação, Publicidade e Correspondências:
Avenida Coronel Araújo Porto, 506 - Centro
Fone: (32) 3452-1234 / Fax: (32) 3452-1212
36788-000 - Itamarati de Minas/MG

Endereço eletrônico:
www.itamaratideminas.mg.gov.br

O jornal "Folha de Itamarati" é uma publicação oficial, com periodicidade mensal, do Departamento de Divulgação e Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, criado pela Lei nº 235/90.

Prefeitura amplia a pista de pedestres

Utilizando recursos de convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP/MG, a Prefeitura, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, está concluindo serviços de ampliação da Pista de Pedestres Prefeito Iwaldo Henriques de Araújo, na Avenida Ricardo Zanela.

Com os recursos financeiros disponibilizados, a pista está sendo ampliada em 184 metros, que vai facilitar o trajeto de centenas de pessoas que adquiriram o hábito saudável da prática da caminhada com segurança e praticidade no Município.

A obra teve início na primeira quinzena de abril, seguindo o projeto criado pela Prefeitura e aprovado pela SETOP/MG, com anuência do DER/MG (Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais), que mantém o domínio sobre as margens da rodovia. O projeto define, inclusive, um sistema de drenagem de água pluvial bem elaborado, que se distribui no percurso da ampliação e fornece excelente sistema de escoamento da água, evitando o acúmulo ao longo da pista em época de chuvas.

De acordo com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Transportes, a Prefeitura está planejando a continuidade da obra até a cabeceira da ponte, cujo projeto já foi colocado à apreciação da SETOP/MG e, se aprovado, será mais uma importante conquista para a população de Itamarati de Minas proporcionado por esta Administração.



A pista está sendo ampliada em 184 metros lineares de extensão, com calçamento em bloquetes intertravados. O projeto define, inclusive, um sistema de drenagem de água pluvial bem elaborado, que se distribui no percurso da ampliação e fornece excelente sistema de captação e escoamento da água pluvial.



PREFEITURA DE
Itamarati de Minas
De mãos dadas com o povo
2017 / 2020

● **Como podemos contribuir para manter nossa cidade mais limpa e bonita?**

● **Quais são os serviços essenciais de responsabilidade da Prefeitura?**

● **Como morador, quais são meus deveres perante ao Código de Posturas do Município e demais leis?**

O objetivo deste informativo é buscar uma sintonia entre todos, de modo que os serviços prestados possam trazer melhores condições de vida, trazendo informações simples e buscando soluções.

O Código de Posturas Municipal, instituído pela Lei nº 530/2005, regula os direitos e obrigações dos moradores, com vistas a higiene, costumes, segurança, ordem pública, ao bem estar coletivo e ao funcionamento das atividades econômicas do Município (art.1º).



Art. 2º - Compete à Prefeitura:

“Zelar pela higiene e saúde pública, à melhoria do ambiente, à saúde e ao bem estar da população”.

CAMPANHA CIDADE LIMPA



Compete à Prefeitura fiscalizar:

- a higiene das habitações;
- a higiene da alimentação pública;
- a higiene dos comércios e indústrias;
- a higiene dos estabelecimentos de Saúde e Educação;
- a limpeza dos terrenos particulares;
- o uso de fogo para limpeza de terrenos;
- a ligação de redes de esgoto e redes de águas pluviais;
- a instalação de anúncios e letreiros;
- os equipamentos sonoros;
- a criação de animais que possam trazer interferências aos vizinhos;
- a moralidade e ordem pública nos estabelecimentos comerciais;
- edificações que ameacem risco para o público.

Compete à Prefeitura executar:

- a limpeza das vias públicas;
- a coleta do lixo;
- a poda das árvores;
- a conservação de estradas;
- os serviços funerários e sepultamentos;
- permissões para os serviços de táxi.

Art. 6º - Não são considerados como lixo: resíduos de indústrias e oficinas, restos de materiais de construção, entulhos de demolições, terra, folhas e galhos de jardins ou quintais particulares.

Parágrafo 1º - O Município poderá remover estes tipos de lixo em dia e horário previamente estipulado.

Como você, cidadão, pode contribuir?

- 1 - Não jogar lixo nas ruas.
- 2 - Não jogar lixo e entulhos no Córrego e Ribeirão dos Pires.
- 3 - Não cortar ou podar árvores sem autorização da Prefeitura.
- 4 - Não jogar entulhos de obras nos tambores de lixo. Jogue apenas lixo domiciliar ensacado.
- 5 - Avise a Prefeitura antes de colocar entulhos de obras nas ruas.
- 6 - Não deixe materiais de construção sobre as calçadas.
- 7 - Não coloque fogo.
- 8 - Proprietários de lotes vazios deverão fazer a limpeza dos mesmos.

Fique atento!

Horários de coleta de lixo nos tambores: ■ 2ª a domingo, de 5:00 às 11:00 horas. **Horários de coleta de galhos:** ■ 5ª feira, das 7:00 às 15:00 horas.

Horário de coleta de entulhos (materiais de obras, jardins, terras): ■ 6ª feira, das 7:00 às 15:00 horas.

Evite





Administração busca parceria para facilitar o atendimento ao público

Desde que assumiu a Prefeitura em janeiro deste ano, o Prefeito Hamilton de Moura Filho vem cobrando dos diversos setores da Administração, ações que venham implementar a melhoria do atendimento ao povo, na proposta de reestruturar o sistema de governo e facilitar o acesso do cidadão à recepção pública. No final de abril, Hamilton esteve reunido com representantes das Faculdades Integradas de Cataguases (FIC/Grupo Unis), com a proposta de firmar parceria em torno de um estudo para a elaboração de um programa especial de atendimento, com a finalidade de proporcionar ao cidadão maior comodidade para efetuar suas solicitações junto à Prefeitura, como, por

exemplo, abrir um pedido de reparo de iluminação pública utilizando o próprio site oficial do Município.

O programa vai, também, proporcionar à Administração o controle total das demandas da população, que pode acompanhar as respostas das solicitações efetuadas pelo número de abertura. Com as facilidades do sistema, o Prefeito espera acabar com o atendimento precário que sempre ocorreu, trazendo ao cidadão ferramentas adequadas para efetuar suas solicitações e a comodidade de acompanhar o seu andamento em tempo hábil. O estudo será realizado por estudantes da FIC em parceria com a Prefeitura, sem custos financeiros para o Município.



Representantes da FIC estiveram reunidos com o Prefeito em seu Gabinete.

Em Itamarati, o paisagismo tem atenção especial



Canteiro - acesso ao Bairro Sol Nascente



Canteiros - Jardim do prédio do CRAS



Acesso à Rua Floresmundo Muniz



Uma importante frente de serviço vem merecendo destaque e atenção em Itamarati de Minas. A Prefeitura está investindo no paisagismo e na revitalização de praças, canteiros e academia ao ar livre, possibilitando à população uma cidade mais bonita, organizada e dotada de espaços públicos apropriados para o lazer.

Com o plantio, replantio e cuidados especiais, o servidor público Haroldo Romanhol Tavares vem realizando ações de paisagismo que estão mudando

a aparência de locais como a Praça Astolfo da Silva Tavares, no Centro, o canteiro de acesso ao Bairro Sol Nascente, o jardim do prédio do CRAS, as margens do Ribeirão dos Pires no princípio da Rua Floresmundo Muniz, e a Praça Padre Paulo Fadda, com serviços de adornos, poda, plantio de espécies e limpeza. Além disso, a academia ao ar livre do Bairro Vento da Colina e a Praça do Bairro XV de Novembro também se associam aos serviços de paisagismo que vem sendo implementado no Município por esta Administração.

Município investe em qualificação profissional

A Prefeitura de Itamarati de Minas através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, abriu inscrições para o curso de Mecânica de Motos em parceria com a Escola Móvel SESI/SENAI, que vai ser realizado no período de 1º a 29 de junho, incluindo mais um sábado letivo.

As aulas vão ocorrer em dois turnos, das 8 às 12:30 da manhã e das 13:30 às 17:45 da tarde, com vagas para 40 alunos, com vinte em cada turno, idade mínima de 16 anos e que esteja cursando o ensino médio. As vagas são limitadas e para o ingresso, o interessado deve procurar a sede da Secretaria, portando cópia da Identida-

de e do CPF (observando que a Carteira de Motorista não deve substituí-los) e cópia de comprovante de residência. Caso o interessado seja de menor idade, deve apresentar cópia da Identidade dos pais ou responsáveis, que também deverão efetuar a assinatura na ficha de inscrição e no termo de compromisso.



ATOS DO EXECUTIVO

HAMILTON DE MOURA FILHO
(Prefeito Municipal)

LEI Nº 791/2017

Denomina o prédio, sede da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, Paço Municipal Clodomiro Herbert Duarte.

HAMILTON DE MOURA FILHO, Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o prédio da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, de Paço Municipal Clodomiro Herbert Duarte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Itamarati de Minas/MG, 6 de abril de 2017

a) **HAMILTON DE MOURA FILHO** - Prefeito Municipal

LEI Nº 792/2017

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITAMARATI DE MINAS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (Art. 1º ao 5º).

CAPÍTULO II
DO INTERESSE SOCIAL (Art. 6º e 7º).

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (Art. 8º).

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (Art. 9º).

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO REGIONALIZADA EM SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO (Art. 10º e 11º).

CAPÍTULO VI
DA REGULAÇÃO E CONTROLE (Art. 12º ao 16º)

CAPÍTULO VII
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS (Art. 17º ao 27º)

CAPÍTULO VIII
DOS ASPECTOS TÉCNICOS (Art. 28º e 29º)

CAPÍTULO IX
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB (Art. 30º)

CAPÍTULO X
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO (Art. 31º ao 34º)

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR (Art. 35º e 36º)

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 37º ao 43º)

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico de Itamarati de Minas, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/07, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo, a todos, o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico, o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumento de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domésticos e dos resíduos sólidos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, inclusive a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem, e os serviços de varrição, capina e poda de árvores, em vias e logradouros públicos, e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;

IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 2º - Os recursos hídricos não integram os serviços de saneamento básico.

Parágrafo único - A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para a disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita à outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 3º - Não constitui serviço público de saneamento, a ação executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 4º - Os resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, podem, por decisão do poder público, ser considerados resíduos sólidos urbanos.

Art. 5º - Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando, à população, o acesso, na conformidade de suas necessidades, e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse sociais voltadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais, o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II DO INTERESSE LOCAL

Art. 6º - Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal consideram-se de interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e rurais e do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil, para a redução dos impactos ambientais;

IV - a instituição, planejamento e fiscalização de programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;

V - a ação na defesa e conservação ambiental, no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental, com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal, no que couber;

IX - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o trata-

mento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI - a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;

XII - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades; **XIII** - a drenagem e a destinação final das águas pluviais;

XIV - o cumprimento de normas de segurança, no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XVI - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVII - monitoramento de águas subterrâneas, visando à manutenção dos recursos hídricos, para a atual e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XVIII - a criação de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Art. 7º - No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado dos resíduos sólidos orgânicos domésticos dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos de serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos, poda de árvores e rejeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente, como: pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser depositados no aterro sanitário.

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).

§ 1º - A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I são de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do município, no caso em que a produção semanal do gerador não seja superior a 600 litros.

§ 2º - O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III são de responsabilidade do gerador.

§ 3º - Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1 (um) metro cúbico, produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, e os objetos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos indicadas pela prefeitura ou recolhidos por esta aos locais geradores, conforme definição da administração.

§ 4º - Os resíduos da construção civil e de poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela prefeitura, desde que acondicionados, separadamente, dos demais resíduos.

§ 5º - Constitui infração grave, a não separação dos resíduos recicláveis, nas áreas ou nas atividades determinadas pelo Poder Público municipal.

§ 6º - A deposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município só poderá ser feita, se autorizada pela Prefeitura de Itamarati de Minas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 8º - A Política Municipal de Saneamento Básico será distribuída de forma transdisciplinar podendo ser delegado a secretarias e órgãos da administração municipal, respeitadas as suas competências.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º - Os serviços básicos de saneamento de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados, por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 11.107/05.

§ 1º - Os serviços de água, esgoto, resíduos e drenagem urbana poderão ser executados por entidade autárquica.

§ 2º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico, por entidade que não integre a administração municipal, depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua

disciplina, mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 3º - Excetam do disposto no artigo anterior, os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a:

a) Determinado condomínio;

b) Localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 4º - Da autorização prevista no parágrafo anterior, deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços, por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO REGIONALIZADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 10º - O município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração; **III** - compatibilidade de planejamento.

§ 1º - Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) Por órgão ou entidade ente da federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências, por meio de convênio de cooperação técnica entre seus entes, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal;

b) Por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º - No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o caput deste art., o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 11º - A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal;

II - empresa a que se tenham concedidos os serviços.

§ 1º - O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado para o conjunto dos municípios.

§ 2º - Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço e para cada um dos municípios atendidos.

CAPÍTULO VI DA REGULAÇÃO E CONTROLE

Art. 12º - O exercício da função de regulação não poderá ser exercido por quem presta o serviço e atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira do órgão regulador, podendo a regulação ser delegada ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento.

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 13º - São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressaltada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzem a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 14º - Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão fornecer, ao órgão ou entidade reguladora, todos os dados e informações necessários ao desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - Incluem-se, entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo, aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º - Compreendem-se, nas atividades de regulação, a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.



Art. 15 - Deve ser dada publicidade aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles, podendo ter acesso, qualquer representante do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os documentos considerados sigilosos, em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º - A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 16 - São assegurados, aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 17 - Os serviços de saneamento básico de que trata esta lei terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgoto sanitário: por tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos: por taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de taxa, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º - Na instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

b) Geração dos recursos indispensáveis à realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

c) Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

d) Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

e) Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

f) Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

g) Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º - O município poderá adotar subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 18 - Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento aos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos; VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 19 - Os subsídios essenciais ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 20 - As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização; III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - consumo de água do domicílio.

Art. 21 - A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar, também;

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 22 - O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 23 - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º - As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º - O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar, aos usuários, custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/95.

Art. 24 - As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo, os reajustes e as revisões, se tornarem públicos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de sua aplicação.

Parágrafo único - A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 25 - Os serviços poderão ser interrompidos, pelo prestador, nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter isso previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplimento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º - As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º - A suspensão dos serviços, prevista nos incisos III e V, será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água, por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverão obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 26 - Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 27 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados, mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º - Não gerarão crédito, perante o titular, os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º - Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão, anualmente, auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador.

§ 3º - Os créditos, decorrentes de investimentos devidamente certificados, poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VIII DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 28º. O serviço prestado atenderá a requisitos míni-

mos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e as condições operacionais e de manutenção dos sistemas.

Art. 29 - Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário da entidade de regulação e do meio ambiente.

§ 1º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas reguladoras.

§ 2º - A instalação hidráulica predial ligada à rede de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.

CAPÍTULO IX DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

Art. 30 - Poderá ser criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

CAPÍTULO X DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 31 - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e consultivas, no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 32 - São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;

III - Participar das discussões para a implantação do Plano de Saneamento Básico;

IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;

V - emitir pareceres sobre propostas de alteração da lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos regulamentos;

VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do município;

VII - manifestar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à câmara municipal;

VIII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto nesta lei;

IX - apreciar os casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado e paritário entre representantes do Poder Público (50%) e dos usuários (50%), deverá ser composto por 20 membros efetivos com a seguinte constituição:

I - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - Um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER ou do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;

III - Seis representantes dos usuários residenciais eleitos diretamente durante as realizações das Conferências Municipais de Saneamento Básico;

IV - Um representante dos Consórcios Públicos ratificados pelo município, com atuação em saneamento básico;

V - Um representante da Secretaria de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio. VI - Dois representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Dois representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - Dois representante das entidades assistenciais, ONGs ou Associações Comunitárias.

Parágrafo único - A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

DECRETO Nº 079/2017

Nomeia servidores públicos para a composição da Equipe Técnica para subsidiar ações e práticas em todo processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – Lei nº 748 de 11 de junho de 2015.

HAMILTON DE MOURA FILHO, Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CARGO	SERVIDOR(A)	CPF	RG
Titular	Cláudia Aparecida Ferreira Ferraz	569.120.136-00	3.906.284
Suplente	Cláudia Regina Duarte Ferraz	579.729.406-06	4.095.700

Art. 34 - São atribuições do Presidente do Conselho: I - convocar e presidir as reuniões do conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 35 - A Participação popular tem o objetivo de valorizar e garantir a participação e o envolvimento da comunidade, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas administrativas.

Art. 36 - A garantia da participação dos cidadãos é responsabilidade do governo municipal e tem por objetivos:

I - a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral, como indivíduo e membro da coletividade;

II - o pleno atendimento das aspirações coletivas, no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública, e influenciar nas decisões e no seu controle;

III - a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público, como instrumento a serviço da coletividade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Faz parte integrante desta lei, como anexos, o Produto 9: Versão Final do Plano Municipal de Saneamento Básico de Itamarati de Minas.

Art. 38 - À prefeitura municipal e aos seus órgãos da administração indireta, competem promover a capacitação sistemática dos funcionários, para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 39 - Este plano e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

Art. 40 - Ao Poder Executivo municipal, compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 41 - Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo ente ou órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo.

Art. 42 - Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso, as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustados, anualmente, pelos índices de correção setoriais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamarati de Minas/MG, 21 de abril de 2017

a) **HAMILTON DE MOURA FILHO** - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 078/2017

Exonera servidor.

HAMILTON DE MOURA FILHO, Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor ROBERTO CARLOS MARTINS DIAS nos termos da Lei nº 265 de 01 de agosto de 1991, do Regime Jurídico Único e Plano de Carreiras e Vencimentos da Administração Municipal, com alterações de acordo com as Leis Complementares nº 489/2003, nº 584/2008, no cargo em comissão **Chefe de Seção de Cultura**, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamarati de Minas/MG, 3 de abril de 2017

a) **HAMILTON DE MOURA FILHO** - Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a Equipe Técnica com os objetivos de assessorar, supervisionar, acompanhar, orientar, desenvolver, liderar, diagnosticar, promover, elaborar, informar, realizar, mobilizar, subsidiar, otimizar e dar sustentação aos trabalhos relacionados ao processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Coordenadora. Ficam nomeados os representantes das seguintes instâncias abaixo:

II) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

CARGO	SERVIDOR(A)	CPF	RG
Titular	Marcelo de Oliveira	829.886.256-20	M-7.238.291
Suplente	Éder Alves Duarte	069.628.256-92	MG-14.393.843

III) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

CARGO	SERVIDOR(A)	CPF	RG
Titular	Ruth Felipe Pereira	819.770.266-72	8.368.575
Suplente	Leticia Dias de Brito	068.146.616-24	MG-15.978.917

IV) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E RECURSOS HUMANOS

CARGO	SERVIDOR(A)	CPF	RG
Titular	Cassiana Ferreira Fernandes	088.460.476-08	8.472.099
Suplente	Raquel Campos Ferreira	073.251.176-39	MG-14.180.353

V) CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

CARGO	SERVIDOR(A)	CPF	RG
Titular	Maria Aparecida de Moura da Silva	047.018.276-81	MG-9.234.274
Suplente	Bruna Alves Ladeira	070.438.836-79	MG-14.369.566

VI) CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

CARGO	SERVIDOR(A)	CPF	RG
Titular	Rogéria Zanela Rodrigues	030.388.986-19	5.368.863
Suplente	Ana Paula Almada Ladeira	865.500.126-04	MG-10.872.485

Parágrafo único – A atuação dos membros nomeados da Equipe Técnica no "caput" deste artigo não será remunerada; é considerada uma atividade de relevante interesse social e exercerão seus mandatos pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente. A Equipe Técnica deve atuar com autonomia e independência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Itamarati de Minas/MG, 3 de abril de 2017

a) **HAMILTON DE MOURA FILHO**
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 080/2017

Exonera servidor.

HAMILTON DE MOURA FILHO, Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor JOÃO EVANGELISTA JUSTE nos termos da Lei nº 265 de 01 de agosto de 1991, do Regime Jurídico Único e Plano de Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, com alterações de acordo com as Leis Complementares nº 489/2003, nº 584/2008, do cargo em comissão **Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo**, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamarati de Minas/MG, 3 de abril de 2017

a) **HAMILTON DE MOURA FILHO** – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 081/2017

Nomeia servidora.

HAMILTON DE MOURA FILHO, Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora SHEYLLA PENAFIEL GELIN nos termos da Lei nº 265 de 01 de agosto de 1991, do Regime Jurídico Único e Plano de Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, com alterações de acordo com as Leis Complementares nº 489/2003, nº 584/2008, no cargo em comissão **Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social**, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamarati de Minas/MG, 3 de abril de 2017

a) **HAMILTON DE MOURA FILHO** – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 082/2017

Nomeia servidor.

HAMILTON DE MOURA FILHO, Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor JOÃO EVANGELISTA JUSTE nos termos da Lei nº 265 de 01 de agosto de 1991, do Regime Jurídico Único e Plano de Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, com alterações de acordo com as Leis Complementares nº 489/2003, nº 584/2008, no cargo em comissão **Assistente Técnico**, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamarati de Minas/MG, 3 de abril de 2017

a) **HAMILTON DE MOURA FILHO** – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 083/2017

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2015 que regulamenta a Lei Municipal nº 728, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Disponibilização de Máquinas para atendimento às necessidades particulares e suas alterações e dá outras providências.

HAMILTON DE MOURA FILHO, Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado os valores das remunerações por hora trabalhada, das máquinas retroscavadeiras, patrol e caminhão basculante, disponibilizadas ao Município pelo Programa PAC2, nos seguintes valores:

- **Patrol:** R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada.

- **Retroscavadeira:** R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora trabalhada.

- **Caminhão Basculante:** R\$ 30,00 (trinta reais) por hora trabalhada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamarati de Minas/MG, 11 de abril de 2017

a) **HAMILTON DE MOURA FILHO** – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 084/2017

Decreta Ponto Facultativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS, no uso das atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as informações partidas das autoridades encarregadas da segurança pública, em todo o País, indicando que diante do movimento paredista, com manifestações sujeitas a confrontos entre apoiadores e críticos desse movimento, com paralisação total de atividades, no dia 28 de abril;

CONSIDERANDO que tal evento pode pôr em risco a integridade do patrimônio público e de seus agentes (servidores e prestadores de serviço em geral);

CONSIDERANDO que a estrutura municipal não dispõe de meios e modos a proteger o bem público (prédios, instalações, móveis, pessoas, etc.);

CONSIDERANDO, principalmente, o potencial risco à integridade daqueles que exercem suas atividades administrativas, e mesmo aos que buscam atendimento nos mais diversos segmentos da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO para todo o funcionalismo municipal neste dia 28 de abril de 2017, exceto para os órgãos ou setores de atividades essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itamarati de Minas/MG, 27 de abril de 2017
a) **HAMILTON DE MOURA FILHO** – Prefeito Municipal

SETOR DE CONTABILIDADE

**ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

MUNICÍPIO: Itamarati de Minas/MG
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 28/02/2017
Periodicidade: Bimestral

RECEITAS	Previsão Anual		1o Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
RECEITAS CORRENTES (A)	14.744.135,20	14.744.135,20	2.577.405,89	2.753.383,15	2.577.405,89	2.753.383,15	11.990.752,05
Tributárias	335.322,20	335.322,20	56.784,71	50.636,20	56.784,71	50.636,20	284.686,00
Impostos	304.141,20	304.141,20	43.663,22	37.320,67	43.663,22	37.320,67	266.820,53
IPTU	25.000,00	25.000,00	0,00	23,75	0,00	23,75	24.976,25
ISSQN	174.438,20	174.438,20	31.295,95	22.644,98	31.295,95	22.644,98	151.793,22
ITBI	17.633,00	17.633,00	1.348,38	580,00	1.348,38	580,00	17.053,00
IRRF	87.070,00	87.070,00	11.018,89	14.071,94	11.018,89	14.071,94	72.998,06
Taxas	31.181,00	31.181,00	13.121,49	13.315,53	13.121,49	13.315,53	17.865,47
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	175.000,00	175.000,00	32.394,25	30.043,16	32.394,25	30.043,16	144.956,84
Patrimoniais	16.059,00	16.059,00	2.273,06	16.513,39	2.273,06	16.513,39	(454,39)
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.201.729,00	14.201.729,00	2.484.862,64	2.654.636,19	2.484.862,64	2.654.636,19	11.547.092,81
Convênios	75.000,00	75.000,00	62.396,25	6.422,82	62.396,25	6.422,82	68.577,18
Outras Receitas Correntes	16.025,00	16.025,00	1.091,23	1.554,21	1.091,23	1.554,21	14.470,79
Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	Previsão Anual		1o Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
Convênios	580.000,00	580.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	2.017.853,60	2.017.853,60	366.652,66	418.215,09	366.652,66	418.215,09	1.599.638,51
REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A + B - C + D)	13.426.281,60	13.426.281,60	2.210.753,23	2.335.168,06	2.210.753,23	2.335.168,06	11.091.113,54

DESPESAS	Dotação Anual		1o Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
DESPESAS CORRENTES (E)	12.090.081,60	12.090.081,60	2.399.364,80	1.677.443,97	2.380.382,20	1.677.443,97	9.709.699,40
Pessoal/Encargos Sociais	7.611.523,00	7.510.323,00	1.199.595,86	1.186.473,43	1.199.492,94	1.186.473,43	6.310.830,06
Juros/Encargos da Dívida Interna	42.000,00	42.000,00	22.000,00	8.804,23	22.000,00	8.804,23	20.000,00
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	Dotação Anual		1o Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
Outras Despesas Correntes	4.436.558,60	4.537.758,60	1.177.768,94	482.166,31	1.158.889,26	482.166,31	3.378.869,34
DESPESAS DE CAPITAL (F)	1.306.200,00	1.391.375,60	87.981,25	69.487,55	87.981,25	69.487,55	1.303.394,35
Investimentos	1.056.200,00	1.141.375,60	57.268,45	50.447,00	57.268,45	50.447,00	1.084.107,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00	30.712,80	19.040,55	30.712,80	19.040,55	219.287,20
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (G)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	30.000,00	30.000,00					
RESERVA DO RPPS (I)	0,00	0,00					
DESP. TOTAL (E + F + G + H + I) *	13.426.281,60	13.511.457,20	2.468.363,45	1.746.931,52	2.468.363,45	1.746.931,52	11.013.093,75

* Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidas no campo DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I) da coluna Empenhada no bimestre e em todos os campos da coluna Empenhada - Até o Bimestre.

Destinação da Reserva de Contingência e/ou Reserva do RPPS		
Número do ato	Data do Ato	Descrição da destinação da reserva de contingência e/ou reserva do RPPS

	1o Bimestre		Até o Bimestre	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Receita Realizada - Despesa Empenhada		(133.195,39)		(133.195,39)
Receita Realizada - Despesa Liquidada	588.236,54		588.236,54	

NOME		CPF	CRC
Prefeito:	HAMILTON DE MOURA FILHO	530.387.626-87	
Contador:	CASSIANA FERNANDES FERREIRA	008.460.476-08	104533
Controlador Interno:	MAYCON SERGIO DE SOUZA	072.421.326-06	

**ANEXO 7 (alinea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃOMUNICÍPIO: Itamarati de Minas/MG
ÓRGÃO: Poder ExecutivoData Base: 28/02/2017
Periodicidade: Bimestral

Valores em Reais

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					1º Bimestre	Até o Bimestre	1º Bimestre	Até o Bimestre	
04 - Administração			4.193.127,60	4.099.927,60	889.158,98	881.759,67	592.096,34	592.096,34	3.218.167,93
		Administração Geral	4.001.837,60	3.926.037,60	872.789,44	865.390,13	576.017,09	576.017,09	3.060.647,47
		Administração Financeira	139.530,00	139.530,00	14.369,54	14.369,54	14.369,54	14.369,54	125.160,46
		Fomento ao Trabalho	51.760,00	34.360,00	2.000,00	2.000,00	1.709,71	1.709,71	32.360,00
06 - Segurança Pública			11.230,00	11.230,00	200,00	200,00	0,00	0,00	11.030,00
		Policimento	11.230,00	11.230,00	200,00	200,00	0,00	0,00	11.030,00
08 - Assistência Social			778.237,00	785.637,00	107.367,04	107.367,04	66.127,37	66.127,37	678.269,96
		Administração Geral	492.360,00	499.760,00	70.272,84	70.272,84	62.495,34	62.495,34	429.487,16
		Assistência ao Idoso	29.800,00	29.800,00	1.654,00	1.654,00	51,60	51,60	28.146,00
		Assistência Comunitária	256.077,00	256.077,00	35.440,20	35.440,20	3.580,43	3.580,43	220.636,80
10 - Saúde			2.747.054,00	2.907.229,60	727.657,73	719.464,44	507.716,56	507.716,56	2.187.765,16
		Administração Geral	1.132.530,00	1.118.530,00	305.918,12	301.397,75	257.317,96	257.317,96	817.132,25
		Atenção Básica	1.419.885,00	1.591.060,60	351.957,99	350.735,07	240.278,83	240.278,83	1.240.325,53
	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	128.490,00	131.490,00	67.130,00	64.680,00	10.031,92	10.031,92	66.810,00	
	Vigilância Sanitária	66.149,00	66.149,00	2.651,62	2.651,62	87,85	87,85	63.497,38	

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR	
					1º Bimestre	Até o Bimestre	1º Bimestre	Até o Bimestre		
Prefeitura Municipal	12 - Educação		3.476.713,00	3.475.713,00	457.410,99	456.920,99	378.335,03	378.335,03	3.018.792,01	
			Administração Geral	430.900,00	414.900,00	57.447,59	57.447,59	20.117,15	20.117,15	357.452,41
			Alimentação e Nutrição	68.574,00	68.574,00	21.461,79	21.461,79	7.607,17	7.607,17	47.112,21
		Ensino Fundamental	1.647.719,00	1.647.719,00	273.085,87	272.595,87	270.604,37	270.604,37	1.375.123,13	
		Ensino Médio	120.000,00	120.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	117.500,00	
		Educação Infantil	1.209.520,00	1.224.520,00	102.915,74	102.915,74	77.506,34	77.506,34	1.121.604,26	
	13 - Cultura			189.180,00	194.180,00	109.105,84	109.105,84	48.574,56	48.574,56	85.074,16
			Administração Geral	67.430,00	67.430,00	2.521,73	2.521,73	0,00	0,00	64.908,27
		Difusão Cultural	121.750,00	126.750,00	106.584,11	106.584,11	48.574,56	48.574,56	20.165,89	
	15 - Urbanismo			100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
			Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	17 - Saneamento			500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
			Saneamento Básico Urbano	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
18 - Gestão Ambiental			6.000,00	12.800,00	7.800,00	7.800,00	650,00	650,00	5.000,00	
		Preservação e Conservação Ambiental	6.000,00	12.800,00	7.800,00	7.800,00	650,00	650,00	5.000,00	
20 - Agricultura			39.000,00	39.000,00	1.768,48	1.768,48	0,00	0,00	37.231,52	
		Administração Geral	6.000,00	6.000,00	18,48	18,48	0,00	0,00	5.981,52	
		Extensão Rural	33.000,00	33.000,00	1.750,00	1.750,00	0,00	0,00	31.250,00	

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					1º Bimestre	Até o Bimestre	1º Bimestre	Até o Bimestre	
23 - Comércio e Serviços			8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
		Turismo	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
25 - Energia			50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
		Infra-Estrutura Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
27 - Desporto e Lazer			93.710,00	93.710,00	90,00	90,00	90,00	90,00	93.620,00
		Desporto Comunitário	13.710,00	13.710,00	90,00	90,00	90,00	90,00	13.620,00
		Lazer	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
28 - Encargos Especiais			404.030,00	404.030,00	73.118,96	73.118,96	48.250,94	48.250,94	330.911,04
		Outros Encargos Especiais	404.030,00	404.030,00	73.118,96	73.118,96	48.250,94	48.250,94	330.911,04
Câmara Municipal	01 - Legislativa		800.000,00	800.000,00	113.668,03	110.768,03	105.090,72	105.090,72	689.231,97
		Ação Legislativa	800.000,00	800.000,00	113.668,03	110.768,03	105.090,72	105.090,72	689.231,97
Entidades									
	Despesas Intra-Orçamentárias	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	99 - Reserva de Contingência	999 - Reserva de Contingência	30.000,00	30.000,00					
	77 - Reserva do RPPS	999 - Reserva do RPPS	0,00	0,00					
	TOTAL		13.426.281,60	13.511.457,20	2.468.363,45	2.468.363,45	1.746.931,52	1.746.931,52	11.013.093,75

* Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidas no campo TOTAL da coluna DESPESA EMPENHADA no bimestre e em todos os campos da coluna da DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre.

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	HAMILTON DE MOURA FILHO	530.387.626-87	
Contador:	CASSIANA FERNANDES FERREIRA	008.460.476-08	104533
Controle Interno:	MAYCON SERGIO DE SOUZA	072.421.326-06	

ANEXO 14 (art. 13 - L.C. 101/00)
COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃOMUNICÍPIO: Itamarati de Minas/MG
ÓRGÃO: Poder ExecutivoData Base: 28/02/2017
Periodicidade: Bimestral

Valores em Reais

BIMESTRE	META DE ARRECAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA
1º		2.210.753,23	
2º		1.706.838,91	
3º		1.951.280,97	
4º		2.016.431,04	
5º		1.750.454,56	

BIMESTRE	META DE ARRECAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA
6º		3.790.522,89	
TOTAL		13.426.281,60	2.335.168,06

Observações - Caso a receita arrecadada seja inferior à meta de arrecadação, indicar as medidas adotadas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa:

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	HAMILTON DE MOURA FILHO	530.387.626-87	
Contador:	CASSIANA FERNANDES FERREIRA	008.460.476-08	104533
Controle Interno:	MAYCON SERGIO DE SOUZA	072.421.326-06	

**ATOS DO LEGISLATIVO****JOSÉ ROBERTO LEMES**
(Presidente da Câmara Municipal)**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 006/2017 – PRC Nº 007/2017. Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada contratação direta da Microempreendedora Individual: RITA DE CASSIA DE SOUSA BEGHINE, inscrita no CNPJ de nº 27.234.867/0001-68, para realizar os serviços de criação e manutenção de site eletrônico, conforme descrito na justificativa, pelo valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com sede à Rua Silvério Dias Barbosa, nº 642 - Centro, em Itamarati de Minas/MG. Aos 28 de abril de 2017. **JOSÉ ROBERTO LEMES** – Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 005/2017 – PRC Nº 006/2017. Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada contratação direta do Microempreendedor Individual: CARLOS ALBERTO DA SILVA, inscrito no CNPJ: 23.294.958/0001-38, para realizar o serviço de obras de alvenaria, visando executar os serviços constantes no projeto arquitetônico de reforma da entrada, conforme descrito na justificativa, pelo valor global de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais) com sede à Rua Silvério Dias Barbosa, nº 58 A - Centro, em Itamarati de Minas/MG. Aos 28 de abril de 2017. **JOSÉ ROBERTO LEMES** – Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 004/2017 – PRC Nº 005/2017. Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada contratação direta da empresa ZIGNAGO & PIRES LTDA., inscrita no CNPJ: 12.209.815/0001-64, para realizar o serviço de serralharia, visando executar os serviços constantes no projeto arquitetônico de reforma da entrada, conforme descrito na justificativa, pelo valor global de R\$7.000,00 (sete mil reais) com sede à Avenida Ricardo Zanela, nº 100 - Centro, em Itamarati de Minas/MG. Aos 28 de abril de 2017. **JOSÉ ROBERTO LEMES** – Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 007/2017
Contratante: Câmara Municipal de Itamarati de Minas.
Contratada Microempreendedora Individual: Rita de Cassia de Sousa Beghine
Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de profissional para realizar os serviços de criação e manutenção de site eletrônico e publicação dos atos da Câmara Municipal neste site eletrônico.
Valor: Valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
Data da assinatura: 28 de abril de 2017.
Assinam: pela Câmara Municipal /MG, *José Roberto Lemes* – Presidente da Câmara Municipal e Microempreendedor Individual: *Rita de Cassia de Sousa Beghine*.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 006/2017
Contratante: Câmara Municipal de Itamarati de Minas.
Contratada Microempreendedor Individual: Carlos Alberto da Silva
Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de profissional de obras de alvenaria, visando executar os serviços constantes no projeto arquitetônico de reforma do prédio da Câmara Municipal. No qual deverá executar: Telhado: construção e desmanche parcial de telhado tipo alpendre e beiral frontal para a adaptação ao novo layout. Muro: demolição de muro existente e construção de novo muro, assentamento de tijolos, vigamento, colunas, embolso, assentamento de soleiras em granito e deixar pontos para instalação de portões central e garagem. Piso área interna: desmanche e construção de piso, extração de piso velho, preparação do terreno,

aplicação de contrapiso, assentamento de revestimento de porcelanato e rejunte, observando detalhes do projeto. Base de Porta Bandeiras: construção de base e instalação de três portes de ferro com altura. Calçada: demolição parcial para adaptação às normas municipais, extração de piso velho, preparação e assentamento de ladrilhos, rejunte. Entrada da Garagem: chumar bases para instalação de portões eletrônico, nivelamento do piso, extração do piso antigo, preparação e assentamento de ladrilhos, rejunte. Ponto de luz: preparação de instalação de condutores e pontos de luz.

Valor: valor global de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.
Data da assinatura: 28 de abril de 2017.
Assinam: pela Câmara Municipal /MG, *José Roberto Lemes* – Presidente da Câmara Municipal e Microempreendedor Individual: *Carlos Alberto da Silva*

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 005/2017
Contratante: Câmara Municipal de Itamarati de Minas.
Contratada: empresa Zignago & Pires Ltda.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de profissional de serralharia, visando executar os serviços constantes no projeto arquitetônico de reforma do prédio da Câmara Municipal. No qual deverá executar: Montagem de estrutura com perfis e instalação de placas de ACM conforme projeto; instalação de peças de vidro temperado na extensão do muro; instalação de portão eletrônico na garagem; instalação de porta de correr no acesso de garagem ao jardim; instalação de portão principal; instalação de estrutura e cobertura em policarbonato; instalação de calha galvanizada.
Valor: valor global de R\$7.000,00 (sete mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.
Data da assinatura: 28 de abril de 2017.
Assinam: pela Câmara Municipal /MG, *José Roberto Lemes* – Presidente da Câmara Municipal e a empresa Zignago & Pires Ltda., *Ronildo Zignago*.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – PRC nº 005/2017

Objeto: Aquisição de materiais de construção e de serralharia para ser usada no Prédio da Câmara Municipal, em atendimento a solicitação do Presidente da Câmara, conforme especificação detalhada constante no Anexo I deste Edital.
Empresas Vencedoras:
Juliana Dutra Borges - ME
CNPJ: 26.859.719/0001-76
VALOR TOTAL: R\$ 9.289,80 (nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
Comercial Femepar Macig Ltda. - ME
CNPJ: 05.914.787/0001-10
VALOR TOTAL: R\$ 1.522,20 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos).
Zignago & Pires Ltda. - ME
CNPJ: 12.209.815/0001-64
VALOR TOTAL: R\$ 52.522,50 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
Condição de pagamento: o pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.
Data da assinatura da homologação: 20/04/17.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2017 – PRC nº 005/2017
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao procedimento licitatório nº 005/17 – Pregão Presencial 001/16, adjudicando o objeto licitado em favor das empresas:
Juliana Dutra Borges - Me
CNPJ: 26.859.719/0001-76
VALOR TOTAL: R\$ 9.289,80 (nove mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
Comercial Femepar Macig Ltda-ME
CNPJ: 05.914.787/0001-10
VALOR TOTAL: R\$ 1.522,20 (um mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos).
Zignago & Pires Ltda-Me
CNPJ: 12.209.815/0001-64
VALOR TOTAL: R\$ 52.522,50 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Itamarati de Minas, 20 de abril de 2017

a) *José Roberto Lemes* – Presidente da Câmara Municipal
a) *Rangel Rodrigues Moura* - Procurador Jurídico
OAB/MG - 103.261